



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO**

**MÁRCIA UMBELINA DO NASCIMENTO MENDONÇA**

**PERCEPÇÕES DA INJUSTIÇA, TOMADAS DE DECISÃO E CAPACIDADE DE  
JULGAMENTO NA FACULDADE DE DIREITO DA UFJF**

**Juiz de Fora  
2016**

**MÁRCIA UMBELINA DO NASCIMENTO MENDONÇA**

**PERCEPÇÕES DA INJUSTIÇA, TOMADAS DE DECISÃO E CAPACIDADE DE  
JULGAMENTO NA FACULDADE DE DIREITO DA UFJF**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel: Na área de concentração: Ensino Jurídico sob a orientação do Professor Mestre Brahwlio Soares de Moura Ribeiro Mendes.

**Juiz de Fora**

**2016**

**Imprimir na parte inferior, no verso da folha de rosto a ficha disponível em:**  
<http://www.ufjf.br/biblioteca/servicos/usando-a-ficha-catalografica/>



**MÁRCIA UMBELINA DO NASCIMENTO MENDONÇA**

**PERCEPÇÕES DA INJUSTIÇA, TOMADAS DE DECISÃO E CAPACIDADE DE  
JULGAMENTO NA FACULDADE DEREITO DA UFJF**

Monografia apresentada à Faculdade de  
Direito da Universidade Federal de Juiz de  
Fora como requisito parcial a obtenção do grau  
de Bacharel: Na área de concentração: Ensino  
Jurídico sob a orientação do Professor Mestre  
Brahwlio Soares de Moura Ribeiro Mendes.

Aprovada em 26 de Fevereiro de 2016

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Mestre Brahwlio Soares de Moura Ribeiro Mendes  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Professora Mestra Luciana Tasse Ferreira  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Arthur Bastos Rodrigues  
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho ao Prof. Brahwlio, por nos reaperantar a utopia, à Meire e ao Aloysio que muito contribuíram para com esse trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por ter me conduzido nesta tormenta e estar sempre comigo, principalmente, nos momentos mais difíceis. Aos meus pais: Mariana e Fábio por deixarem-me a mais preciosa herança – o amor, o exemplo de vida, valorosos conselhos e uma imensa saudade. Agradeço aos meus irmãos, de forma especial, à minha irmã Silvia, por sempre me incentivar a buscar a minha independência e à minha irmã Meire, por ser meu amparo nestes mares bravios. Ao Aloysio, por sempre me apoiar, motivar e fazer acreditar que sonhos são possíveis. Agradeço também aos meus amigos e colegas, por todo o apoio e compreensão. Aos professores que contribuíram para com o meu processo de aprendizagem e também àqueles que se tornaram pedras em meu caminho, já que me fizeram buscar ainda mais meus objetivos e aumentar a minha capacidade de vencer obstáculos. Por fim, de forma especial, ao Professor Mestre Brahwlio Soares de Moura Ribeiro Mendes, por me mostrar os caminhos a serem seguidos para a realização desse trabalho.

“A utopia está no horizonte e eu sei muito bem que nunca a encontrarei. Seu caminho 10 passos ela se distancia 10 passos. Quanto mais a procuro menos a encontrarei, porque ela vai se distanciando na medida em que me aproximo. A utopia serve para isso. A utopia serve para caminhar.”

(BIRRI, Fernando, cineasta argentino, citado por Galeano in GALEANO, E. El derecho ao delírio. Entrevista. Disponível em: [WWW.youtube.com/watch?V=m-pgHIB8QdQ](http://WWW.youtube.com/watch?V=m-pgHIB8QdQ)>. Acesso em: 09 de Fev. 2016)

## **RESUMO**

O presente trabalho tem o objetivo de analisar o quanto às habilidades e competências preconizadas pela resolução CNE/CES nº9/04 do MEC são construídas no processo de ensino – aprendizagem na Faculdade de Direito da UFJF e qual a importância e grau de observância dessas diretrizes para a comunidade acadêmica. Para sustentar tal hipótese e lograr êxito nos objetivos foi empregada a metodologia da revisão literária e levantamento de dados in loco por meio de uma pesquisa empírica em cotejo com o PPP da instituição e as diretrizes do MEC. Esse estudo concluiu que é necessário romper com as mazelas atuais da educação jurídica e trazer uma nova postura capaz de promover o desenvolvimento e a transformação da sociedade.

Palavras - chave: 1. Habilidades. 2. Competências. 3. Resolução do MEC. 4. Importância e Construção. 5. Desenvolvimento e Transformação Social.

## **ABSTRACT**

*This study aims to analyze how the skills and competencies recommended by Resolution CNE / CES n ° 9/04 MEC are built in the teaching - learning process at the Law Faculty of UFJF and the importance and degree of compliance with these guidelines for the academic community. To support this hypothesis and achieve success in the goals we used the methodology of literature review and data collection spot for mio empirical research in comparison with the PPP institution and the Ministry of Education guidelines. This study concluded that it is necessary to break with the current ills of legal education and bring a new approach capable of promoting the development and transformation of society.*

*Keywords: 1. Skills. 2. Skills. 3. MEC resolution. 4. Importance and Construction. 5. Development and Social Transformation.*

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

IES	Instituições de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
PPP	Projeto Político-Pedagógico
CNE	Conselho Nacional de Educação
CES	Câmara de Educação Superior
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 ENSINO JURÍDICO: UMA ABORDAGEM DAS DIRETRIZES VIGENTES.....	14
1.1 As capacidades e habilidades estabelecidas pelo MEC na resolução CNE/CES nº9 de 29/09/2004.....	14
1.2 O Projeto Político–Pedagógico da Faculdade de Direito da ufjf.....	18
2 UMA ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DAS CAPACIDADES E HABILIDADES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº9 DE 29/0/2004 DA FACULDADE DE DIREITO DA UFJF.....	24
2.1 A Pesquisa Empírica.....	24
2.2 Estruturação e Formatação do Questionário.....	26
2.3 Dos Resultados Obtidos.....	26
3 PROPOSTAS PARA TORNAR O ENSINO JURÍDICO MAIS PRÓXIMO DAS NECESSIDADES ATUAIS.....	31
CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS.....	38
ANEXO A.....	39
ANEXO B.....	40



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de discutir as insuficiências na formação dos atores jurídicos na Faculdade de Direito da UFJF. Por que as capacidades e as habilidades elencadas na resolução CNE/CES nº9 do MEC, que são regramentos mínimos para a formação de atores jurídicos dentro dos parâmetros que o mundo contemporâneo com toda a sua complexidade precisa, não são, efetivamente, aplicadas no processo de ensino - aprendizagem.

Pretendemos, aqui, analisar em que medida as habilidades e as competências postas pela referida resolução do MEC, bem como aquelas presentes no Projeto Político-Pedagógico da Faculdade de Direito da UFJF, estão sendo trabalhadas na construção do conhecimento dos discentes dessa instituição. Queremos também verificar se as técnicas e as metodologias pedagógicas em prática nessa instituição atendem aos requisitos estabelecidos na resolução do MEC e no PPP da Faculdade, que são elencados como requisitos mínimos para a formação do perfil do graduando, condizente com as necessidades da sociedade e em consonância com os objetivos de transformação social da Universidade.

Verificaremos, também, se o discente dessa instituição de ensino adquiriu ou espera adquirir ao longo de sua formação, as habilidades e as competências minimamente necessárias para a sua transformação e o seu crescimento pessoal, capazes de refletir em sua conduta profissional como operador do Direito, ou seja, habilidades e competências para resolver os complexos problemas sociais. Para a solução habilidosa dos problemas do dia a dia do operador do Direito, assim como preconiza a resolução CNE/CES nº9 do MEC e o PPP da Faculdade de Direito da UFJF, o formando deverá possuir conhecimentos técnicos das Ciências Jurídicas, mas também conhecimentos de Sociologia, Geografia, História etc. Ele deverá apresentar uma sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise crítica, ou seja, uma série de qualificativos relativos à sua profissão, que será a tarefa de trabalhar com conflitos, com uma tensão permanente que caracteriza o Direito.

Como forma de ilustrar mais fielmente as demandas e as necessidades atuais dos operadores do Direito, por meio de uma pesquisa empírica, foi colhida a visão dos alunos da Faculdade de Direito da UFJF em relação ao desenvolvimento das habilidades e competências necessárias aos atores jurídicos. Essa pesquisa foi utilizada para estabelecermos uma comparação entre o que é posto como fundamental no que diz respeito às referidas habilidades e competências, que são qualificações inerentes ao perfil do graduando em Direito, e como são de fato desenvolvidas dentro da instituição.

O Trabalho em questão foi estruturado em três capítulos, nos quais apresentamos um panorama a respeito da resolução CNE/CES n°9 do MEC, seus alcances e suas limitações, bem como a apresentação dos conceitos elencados em seus artigos 3° e 4° e a importância da observância mínima de suas diretrizes.

Posteriormente, para uma melhor compreensão do processo de ensino-aprendizagem na instituição trabalhada, foi apresentada uma análise crítica no que tange a essas habilidades e competências presentes na já referida resolução do MEC e no PPP da Faculdade. Por fim, apresentamos algumas propostas para tornar o ensino jurídico mais próximo da realidade social e do mundo contemporâneo. Apresentamos, ainda, uma conclusão reflexiva a respeito dos resultados obtidos com este trabalho, por meio de pesquisas bibliográficas e empíricas.

## **1 - ENSINO JURÍDICO: UMA ABORDAGEM DAS DIRETRIZES VIGENTES**

### **1. 1- As Capacidades e Habilidades Estabelecidas pelo MEC na resolução CNE/CES nº9 de 29/09/2004**

O Ensino Jurídico, atualmente, passa por uma crise, entretanto essa crise não é apenas do ensino jurídico e sim uma crise geral do ensino. O discurso linear não é mais capaz de dar conta da pluralidade de conhecimentos, informações, necessidades, objetivos, etc. No entanto, para efeito desse trabalho interessa-nos tratar da crise inerente aos cursos de Direito. A crise do ensino jurídico no Brasil é antiga e data da instalação dos primeiros cursos de Direito em território nacional. Para verificarmos isso, basta - nos lembrarmos da conferência proferida por Santiago Dantas na Faculdade Nacional de Direito, na qual o jurista criticava a miséria de nosso sistema de ensino do direito que se limitava como até hoje se limita à aula-magna do tipo coimbrão.

Hoje, podemos dizer que a crise do ensino jurídico não é apenas uma única crise, mas que ela se divide em várias crises, ou seja, vários processos conflituosos de transformação em três níveis básicos: o estrutural, o operacional e o funcional. No nível estrutural, passamos por uma crise do predomínio do paradigma legalista no ensino jurídico, crise do paradigma político – ideológico e a crise do paradigma epistemológico. Em nível funcional, podemos ressaltar a crise do mercado de trabalho e a crise de identidade dos operadores do direito. E finalmente, em nível operacional, as crises administrativas, didático – pedagógicas e curriculares.

Portanto, desde os primeiros momentos do ensino jurídico em terras brasileiras, vem-se buscando soluções para essa crise e uma das alternativas delineadas como caminho para a solução da referida crise, foi à criação de comissões para discutir o assunto e produzir a partir dessas reuniões diplomas normativos com diretrizes a serem seguidas, porém, os problemas continuaram firmes e fortes e com o desenvolvimento tecnológico e a sociedade pós-industrial, a crise em questão ganhou novos contornos. Enquanto a evolução tecnológica caminha com rapidez, o desenvolvimento das ciências humanas em geral caminha a passos lentos em termos de resultados condizentes com as necessidades atuais, portanto, atualmente, o ensino jurídico se encontra em crise e passamos por uma fase de questionamentos, cujas respostas serão muito importantes para determinar como será o ensino jurídico no futuro, bem como a atuação prática dos operadores do direito.

Poucas coisas produziram tanta unanimidade quanto o curso de Direito. De fato em todos os lugares vozes se ergueram para apontar suas deficiências, seja com relação a sua estrutura curricular. Até o discurso era estereotipado, de modo que se tinha, sempre, a impressão de que realmente os problemas eram iguais, uma vez que os vários escritos repetiam monotonamente o mesmo refrão. (SOBRINHO, 1997, p.41)

Com o objetivo de por fim a crise do ensino jurídico foram constituídas novas comissões para discutir os problemas e apresentar soluções. Com isso, em 1972 foi promulgada pelo extinto Conselho Federal de Educação a famosa resolução nº3 que se tornou um norte normativo para o ensino jurídico até 1994. Ainda em 1991, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB apresentou algumas sugestões, principalmente, em relação à estrutura curricular. Esse trabalho foi denominado de Cartografia dos Problemas, porém, esse trabalho também não trouxe resultados relevantes para os problemas e a OAB continuou desenvolvendo pesquisas sobre o ensino jurídico, publicando em 1996 uma obra fundamentada na opinião de renomados juristas sobre a necessidade de modificações nos currículos dos cursos de Direito.

No ano de 1994 foi promulgada a Portaria Ministerial nº1886 do MEC que veio fixar normas reguladoras do chamado currículo mínimo para os cursos de Direito. Essa portaria trouxe avanços, mas tão somente a reforma dos currículos não foi capaz de operar as mudanças necessárias.

Não basta a mudança no papel. Se os professores de Direito não observarem tal mudança, o currículo terá se transformado no papel, mas não na vida diária dos cursos de Direito, que existem neste país. Se for assim, a propalada reforma lembrará mais uma triste experiência brasileira: muito papel, muito discurso e nada de aproveitável no plano comportamental. (SOBRINHO, 1997, p.49)

Em 2004 o MEC por meio da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação publicou a resolução CNE/CES nº9 que revogou a antiga Portaria Ministerial nº1886. No entanto essa nova regulamentação em vigor até a atual conjuntura, bem como as suas antecessoras, não passaram mesmo do famoso ditado popular: “isso é só para inglês ver.” Mas críticas a parte, a resolução CNE/CES nº9, publicada e homologada pelo Ministro da Educação, tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes curriculares Nacionais do Curso de graduação em Direito, Bacharelado que conforme elenca o seu artigo 1º devem ser observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Essa resolução CNE/CES nº9/2004 em certos aspectos melhorou os requisitos normativos elencados pela antiga portaria ministerial nº1886/94 e trouxe novos requisitos para a formação em Direito. Essa resolução se mostra como uma preocupação das autoridades ligadas ao ensino com os problemas relativos aos cursos de graduação em Direito, frente a toda comunidade acadêmica, profissional e do Estado brasileiro. A resolução em pauta mostra os perfis de graduação, habilidades e competências a serem desenvolvidos nos cursos de graduação em Direito, elaboração de projeto pedagógico, os eixos de formação: - eixo fundamental que tem por objetivo integrar o estudante no campo de trabalho e estabelecer relações com outras áreas do saber, abrangendo entre outros, estudos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; - eixo de formação profissional, abrangendo além do enfoque dogmático, as peculiaridades dos diversos ramos do Direito estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil, bem como suas relações internacionais; - eixo de formação prática que visa à integração entre a prática e os conteúdos teóricos trabalhados nos eixos de formação fundamental e eixo de formação profissional, especialmente, nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Além desses requisitos, o diploma normativo inclui também a organização prática, curricular e as suas formas de desenvolvimento, atividades complementares, carga horária e formas de avaliação. As diretrizes estabelecidas por esse ato normativo elencam entre vários outros requisitos, a ideia de formação e desenvolvimento de habilidades e competências mínimas que devem compor um profissional graduado em Direito na atual conjuntura social, política e econômica.

Com efeito, pretendemos trabalhar aqui apenas com os regramentos e diretrizes estabelecidas nos artigos 3º e 4º da resolução CNE/CES nº9/2004, para melhor estabelecermos nossos objetivos neste trabalho. A partir desses artigos buscamos analisar mais detidamente a questão das habilidades e competências mínimas elencadas como fundamentais ao objetivo que se propõe neste trabalho, qual seja, avaliar as capacidades e habilidades dos discentes em relação às capacidades de julgamento e tomadas de decisões, bem como suas percepções de justiça.

Art. 3º - O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, do domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização de

fenômenos jurídicos e sociais, aliados a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

A ideia posta pelos novos direcionais está ligada a necessidade de transformação do ensino jurídico no mundo contemporâneo, bem como dos atores jurídicos – advogados, professores, magistrados, analistas, Ministério Público, Defensoria Pública – operadores do direito em geral, para que as novas demandas criadas pela nova ordem social sejam enfrentadas com eficiência prática para a resolução de conflitos e no campo teórico para um melhor desenvolvimento da Teoria do Direito. Essa diretriz referente às habilidades e competências esta presente em todos os campos do saber teórico e prático e também no universo profissional.

Para melhor ilustrar nosso objetivo nesse trabalho que visa, sobretudo, analisar criticamente como as já referidas habilidades e competências estão sendo tratadas no dia a dia do processo de ensino-aprendizagem em uma Instituição de Ensino Superior, especialmente, no que se refere aos cursos de graduação em Direito, Bacharelado. Tomamos também como diretriz a ser trabalhada a fim de alcançarmos de forma mais completa nosso objetivo, o inciso VII do artigo 4º da resolução nº9/04 do MEC.

Art.4º- O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

VII- julgamento e tomada de decisões;

Além das habilidades e competências elencadas no artigo 3º, também enfrentaremos a capacidade de julgamento e tomada de decisões nos formandos e iniciantes do curso de Direito. O que o discente já traz em sua bagagem quando ingressa em um curso superior em termos das referidas habilidades e competências? E como são manejadas e desenvolvidas essas habilidades e competências em um curso de graduação?

Essas diretrizes postas pela resolução CNE/CES nº9/04 do MEC, especialmente, no que tange as habilidades e competências destacadas de seus artigos 3º e 4º, são de caráter meramente exemplificativo e servem como balizamentos mínimos que devem ser observados pelas Instituições de Ensino Superior. Observamos que estes requisitos normativos são importantíssimos para uma formação realmente transformadora. Porém, o que ocorre é que as Instituições de Ensino Superior não os observa fielmente. Embora o artigo 1º da aludida resolução estabeleça que estas diretrizes devam ser observadas obrigatoriamente, pelas instituições de ensino.

## **1. 2- O Projeto Político-Pedagógico da Faculdade de Direito da UFJF**

De acordo com a resolução CNE/CES nº9/04, as instituições de ensino têm que elaborar um projeto pedagógico do curso e nesse projeto deve constar os objetivos gerais do curso e sua contextualização em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais. O projeto pedagógico deve trazer formas de interdisciplinaridade, modos de integração entre teoria e prática, formas de avaliação do ensino e da aprendizagem, incentivo a pesquisa e a extensão quando houver como um prolongamento necessário do ensino e como instrumento para a iniciação científica, concepção e composição das atividades complementares e estágio curricular supervisionado conforme podemos observar no artigo 2º da aludida resolução.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico. [...]

Os diplomas normativos do MEC determinam que a instituição tenha seu Projeto Político-Pedagógico e que esta seja comprometida com os objetivos e metas postos neste projeto que não pode de forma alguma ficar apenas como um belo discurso no papel sem a mínima utilidade para a comunidade acadêmica. No caso específico do PPP da Faculdade de Direito da UFJF, observamos que ele atende a todos os regramentos legais, com objetivos e metas totalmente condizentes com as necessidades atuais para que a instituição forme profissionais capacitados a realizarem as transformações sociais necessárias e tidas como missão dessa universidade.

Nosso país precisa de profissionais mais comprometidos com as causas sociais, com seu próprio trabalho e seus desdobramentos, menos individualistas e mais participativos em todos os campos, seja na economia, na política, na educação, etc. Não podemos continuar como estamos, embora essa nossa condição seja fruto de fatores como o modelo educacional que nos é ofertado e o sistema de mercado capitalista que deseja apenas obter lucros não importando se pessoas morrem de fome, epidemias, guerras, violência generalizada e etc. Problemas que atingem cada vez mais as pessoas desfavorecidas economicamente. As

universidades, durante muito tempo, foram consideradas centros de excelência, destinadas exclusivamente às ciências. Professores e alunos estavam interessados no conhecimento pelo simples prazer do conhecimento, portanto, suas pesquisas não eram maculadas pelo objetivo de lucro. No entanto, essa imagem idealista e romanesca das universidades já se modificara há muito e isso se deu devido a vários fatores como, por exemplo, a crescente massificação do ensino, em que as universidades foram obrigadas pelo Estado a lançarem no mercado de trabalho um grande contingente de profissionais.

Para atender às demandas da sociedade e do aparelho burocrático estatal, as universidades se vêem, hoje com a difícil tarefa de formar profissionais em ritmo de escala industrial, como se fosse realmente uma linha de montagem de profissionais em áreas específicas de atuação. Isso ocorre, não obstante ao fato das universidades gozarem de autonomia didática, científica e financeira. Todo o sistema de ensino e não apenas as universidades passaram e passam por esse processo de massificação e crise do ensino. Com esse processo, as universidades passaram a funcionar como um sistema industrial de educação, como se fossem fábricas de profissionais a serem lançados no mercado de trabalho. Mercado este, pensado, criado e sistematizado para atender ao sistema neoliberal ávido por lucros desumanizados. Nesse arranjo mercadológico do mundo contemporâneo, cujo objetivo primordial é manter o capital nas mãos de quem já o detém e multiplicá-lo o quanto mais for possível, a função do sistema de ensino passou, então, a ser basicamente a de oferecer um exército de profissionais, para que “os donos do poder” possam contar com um grande quantitativo de profissionais a preços módicos e capacitados a realizar o papel que lhes cabe nesse contexto, ansiosos para ingressarem no mercado de trabalho e se sujeitarem à exploração exercida pelos “donos dos meios de produção”, para que estes obtenham mais e mais lucros.

Apesar de todo esse processo de massificação das universidades, parece que suas finalidades em termos científicos continuam sendo as mesmas, quais sejam, o ensino, a pesquisa e a extensão. No entanto, críticas à parte, o projeto político-pedagógico de elaboração e observação obrigatória, segundo ditames do MEC, que é aqui o objeto de nosso trabalho, deve traçar suas metas e seus objetivos, para alcançar o que determina tal diploma normativo. Esses deveriam ser a rigor os objetivos da universidade, principalmente, das Faculdades de Direito brasileiras.

Em geral, no plano da constituição formal, as “coisas” até que se encontram bem postas, os projetos pedagógicos trazem tudo aquilo que teoricamente deveriam conter. Os problemas surgem frente ao fato de se ter que colocar em prática tal projeto pedagógico, pois

ele não pode ficar apenas como um documento obrigatório das faculdades. Seus ditames, objetivos e metas têm que efetivamente incorporarem a realidade e não apenas servir como um objeto figurativo.

Portanto, vamos passar à análise do PPP da Faculdade de Direito da UFJF, que a partir de então, será nosso instrumento de trabalho, e, principalmente, verificar se o mesmo atende aos requisitos postos pelo MEC, por meio da Resolução CNE/CES nº9/04, sobretudo, no que tange as habilidades e as capacidades elencadas nos artigos 3º e 4º da referida Resolução. O PPP da Faculdade de Direito foi elaborado em 2008, pelo Diretor da Faculdade em exercício e pela professora Kelly Cristine Baião Sampaio, em conjunto com a Secretária de Desenvolvimento Institucional da UFJF. A pesquisa e a elaboração do texto inicial foram desenvolvidas pelos professores da Faculdade de Direito e a Coordenação de Informação Institucional contribuiu com a redação final e a organização dos eixos que compõem o projeto, bem como a análise da adequação deste aos diplomas normativos pertinentes.

Em 2014, o Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Direito fez uma revisão no projeto original do PPP de 2008, com vistas a adequar o curso às novas realidades, às normas vigentes para o ensino jurídico, bem como uma adequação às normas constantes do Regulamento Acadêmico Geral, que também foi reformulado, passando sua nova redação a vigorar a partir de Janeiro de 2014.

O PPP traz toda uma contextualização da localização geográfica da UFJF, com todas as suas características e ressalta todos os qualificativos da região onde a universidade estabeleceu suas bases. Ressalta, ainda, a importância de sua localização em relação ao cenário nacional. O PPP traz as principais metas e objetivos da universidade, que estão em consonância com a legislação pertinente.

A UFJF insere-se, atualmente, como centro de excelência, tomando-se por paradigmas a promoção do ensino-pesquisa e extensão, com vistas à transformação e promoção social (PPP, p.8).

O PPP estabelece uma relação entre a missão da UFJF e o perfil do Curso de Direito, determinando que este busque formar profissionais qualificados para atuarem e influírem no mercado de trabalho, por meio dos seus conhecimentos teórico-científicos, de natureza interdisciplinar e a validade prática. Objetiva, ainda, possibilitar aos acadêmicos o conhecimento teórico-científico necessário para se “repensar” os fundamentos dos conteúdos jurídicos como mecanismo de transformação da realidade social, desenvolvendo um sólido conhecimento dogmático voltado para uma concepção humanista da Ciência do Direito.

O projeto pedagógico em questão demonstra uma preocupação de seus idealizadores na construção do perfil do Curso de Direito em relação à precariedade contida na alienação e manifesta, portanto, o seu inconformismo diante de uma tradicional pedagogia fundada na literalidade e na memorização condizente com um saber meramente formal. Diante dessa manifesta preocupação, o PPP propõe um curso que seja comprometido com a metodologia de ensino. A proposta institucional é de um curso teórico-reflexivo e de valorização de fatos sociais, bem como sua aplicação prática. Uma perfeita integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Esse projeto elenca a importância da atenção aos discentes, a qual é realizada pela Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva - PROAE, gestora das políticas de assistência estudantil, que incluem tanto o apoio financeiro, quanto o pedagógico e o psicológico. O apoio pedagógico aos alunos é fundamental para a construção do perfil desejado do acadêmico e do egresso. Para isso, o projeto pedagógico determina que ocorra um acompanhamento mais próximo dos docentes para com os discentes, buscando assim um aprendizado mais efetivo. O aludido projeto faz menção a mecanismos de nivelamento, com o objetivo de oferecer um curso, no qual o aluno possa desenvolver um raciocínio jurídico que privilegie uma formação axiológica. Esse nivelamento ocorre por meio de uma perspectiva filosófica, sociológica, psicológica e política, que possa levar os alunos a reflexões crítico - construtivas acerca do Direito e de seu papel na sociedade atual.

É também objeto do PPP o acompanhamento de egressos, que tem como meta estabelecer parâmetros entre o desempenho dos profissionais egressos e o perfil do graduando delineado no projeto pedagógico. Além de todos esses requisitos aqui analisados, o projeto pedagógico da Faculdade de Direito da UFJF trata do perfil do profissional em relação às suas competências e habilidades, estabelecendo todos os requisitos elencados nos artigos 3º e 4º da Resolução CNE/CES nº9/04 do MEC. Nessa linha, o projeto pedagógico estabelece que o desejo da instituição é estimular o discente a reflexões pautadas em um conhecimento maduro da Teoria do Direito, permitindo ao graduando que seja construtor de seus próprios pensamentos, autor de proposições e não mero partícipe da sociedade. Que o discente adquira conhecimento e tenha competência e habilidade para influir nas possibilidades de aplicação do Direito em uma sociedade em transformação.

Portanto, faz-se necessária a formação de profissionais com ampla compreensão de todas as nuances e as peculiaridades que permeiam a prática do Direito e não profissionais restritos a uma determinada especialidade do Direito ou limitado a questões locais. Para tanto, é preciso ter uma visão crítica do Direito e um espírito criativo e investigativo. A construção

dessas habilidades propostas pela resolução do MEC é amplamente discutida no PPP, o qual trata das capacidades e habilidades, bem como propõe formas de construção destas nos graduandos – o que trabalhar na instituição para alcançar o perfil desejado. Senão vejamos:

PERFIL DO EGRESSO	CONSTRUÇÃO DO PERFIL
Capacidade de julgar e tomar decisões	Através do conhecimento da dogmática jurídica, doutrina e jurisprudência e atuação no núcleo de prática jurídica, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

(PPP, p.28)

Os diplomas normativos do MEC determinam que a instituição tenha seu Projeto Político-Pedagógico e que esta seja comprometida com os objetivos e as metas postos nesse projeto, que não podem, de forma alguma, ficar apenas como um belo discurso no papel, sem a mínima utilidade para a comunidade acadêmica. No caso específico do PPP da Faculdade de Direito da UFJF, observamos que ele atende a todos os regramentos legais, com objetivos e metas totalmente condizentes com as necessidades atuais, para que a instituição forme profissionais capacitados a realizarem as transformações sociais necessárias e tidas como missão dessa universidade.

Precisamos de profissionais mais comprometidos com as causas sociais, com seu próprio trabalho e seus desdobramentos, menos individualistas e mais participativos em todos os campos, seja na economia, na política, na educação etc. Por isso, são necessárias mudanças urgentes, e não continuarmos da forma como estamos, muito embora essa nossa condição seja fruto de fatores como o modelo educacional que nos é ofertado e o sistema de mercado capitalista que deseja apenas obter lucros, não importando nem um pouco com as tragédias que causam aos seres humanos e ao meio ambiente. Esses problemas atingem cada vez mais às pessoas que estão à margem deste sistema. Entretanto, essas pessoas são, na realidade, a maior parte da população mundial. Ou será que nesse mundo contemporâneo não cabem todas as pessoas? Toda população do planeta terra? É preciso que este panorama mude e a função de um curso de graduação de uma universidade pública é promover essas mudanças, especialmente no seu entorno.

Acreditamos que um dos grandes problemas que permeia o mundo jurídico está justamente no seu sistema de ensino que desde os primórdios tem outros objetivos, distorcidos e descompromissados com a realidade social a sua volta. E nesta análise podemos verificar que um problema que causa a perpetuação do ensino jurídico técnico e desumanizado que é

repudiado pelo PPP da instituição em estudo pode ser a desconformidade entre este projeto e a atitude de alguns docentes. Ao considerarmos o PPP de um curso como uma diretriz para um ensino comprometido, inovador que seja capaz de transformar as realidades do curso, bem como da instituição e de seus discentes. Faz-se necessário que todos observem e cumpram as atribuições do PPP. Não pode haver descumprimento deste e, principalmente, por parte dos docentes que muitas vezes em suas disciplinas têm objetivos que não são condizentes com os objetivos e metas do projeto pedagógico. Ao criar metodologias e planos de aula descompromissados com os objetivos do projeto pedagógico, que visam somente o aprendizado de leis, doutrinas consagradas do Direito e de entendimentos jurisprudenciais, na verdade os docentes descumprem os objetivos de uma formação libertadora dos graduandos, subtraindo-lhes, inclusive, o direito fundamental a esta formação.

## **2 – UMA ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DAS CAPIDADES E HABILIDADES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº9 DE 29/09/04 NA FACULDADE DE DIREITO DA UFJF**

### **2.1 – A pesquisa empírica**

Para desenvolvermos nosso trabalho, visando um melhor esclarecimento das diretrizes as quais buscamos analisar, fez-se necessário que realizássemos uma pesquisa de campo para avaliarmos a opinião dos discentes da instituição em estudo a respeito destas diretrizes que norteiam nosso trabalho. Como nosso objetivo é avaliar as capacidades e habilidades elencadas nos artigos 3º e 4º da resolução CNE/CES nº9/04 do MEC e, principalmente, as diretrizes elencadas no artigo 3º da aludida resolução. E nossa meta consiste basicamente em avaliar como e quanto estas capacidades e habilidades são de fato desenvolvidas nos graduandos do curso de Direito da UFJF e ainda dentro desse universo de diretrizes elencadas pela resolução em comento, delimitamos nosso trabalho em, especialmente, avaliar as capacidades e habilidades dos discentes em relação às percepções da injustiça, tomadas de decisão e capacidade de julgamento.

Apenas a pesquisa bibliográfica não atenderia nossos anseios que são relativos à construção e compreensão das referidas capacidades e habilidades em uma IES específica. Também não encontramos referenciais teóricos que tratem de nosso tema. Todavia, mostrou-se relevante que obtivéssemos dados reais a respeito de nosso objeto de pesquisa. Então, com o intuito de obter as conceituações dos formandos e iniciantes no curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFJF, elaboramos um questionário que foi aplicado no primeiro período diurno e no décimo período noturno para assim extrairmos a opinião daqueles que iniciam no curso sobre a importância das diretrizes em questão e quanto esperam construir na sua formação as capacidades e habilidades postas como diretrizes mínimas para os cursos de graduação em Direito e daqueles que estão concluindo o curso o quanto essas diretrizes são importantes e quanto foram construídas ao longo de seu curso de graduação.

No primeiro período o questionário foi aplicado em uma aula da Disciplina Instituições de Direito, porém, esse curso é oferecido para vários outros cursos de graduação da universidade, não é uma disciplina exclusiva do curso de Direito. Inicialmente, explicamos as questões e para que seriam utilizadas as respostas obtidas. O professor em sala deu um tempo para que os alunos respondessem e pediu para que somente os alunos do curso de

Direito participassem da pesquisa. No entanto, a sala se encontrava um pouco vazia. Era possível visualizar que não tinha muitos alunos em sala e nesse universo já um tanto quanto restrito, apenas 14(quatorze) pessoas pegaram o questionário para responder e o professor da turma informou ainda que teriam apenas 5(cinco) minutos para responderem a pesquisa, pois tinham que fazer a atividade do curso e enquanto distribuía-se os questionários e os alunos iam respondendo, o professor explicou a atividade que teriam que fazer naquela aula. Talvez tenha passado mais de cinco minutos, mas com pouco tempo o professor começou a perguntar se tinham terminado de responder para fazer a atividade da disciplina, então, os alunos começaram a entregar, mas alguns não responderam a questão aberta. Dos quatorze questionários entregues, onze alunos responderam a questão dissertativa.

Parece-nos que o tempo não foi suficiente para que os discentes lessem as questões, compreendessem o que estava sendo pedido para, então, elaborarem uma resposta minimamente completa. Além disso, os alunos estavam mais atentos a atividade que teriam que fazer em sala e esta foi explicada ao mesmo tempo em que os discentes tentavam responder ao questionário.

No décimo período o questionário foi aplicado nas disciplinas que curso na graduação. Inicialmente, pedi ao professor de Prática IV para aplicar o questionário em sua aula, então, o professor se prontificou a dispensar um tempo de sua aula para isso, porém, sugeriu que se fosse possível, usássemos o intervalo entre as aulas que em geral é de mais ou menos trinta minutos.

Assim, nesse intervalo pedimos individualmente a cada discente que respondesse ao questionário, também explicamos o objetivo da pesquisa. Os alunos solicitados atenderam muito prontamente ao pedido, porém conseguimos apenas vinte e sete questionários respondidos. Alguns alunos não entenderam as questões e também desconheciam totalmente o tema. Houve algumas dificuldades de compreensão dos enunciados das questões. Alguns poucos discentes pegaram o questionário e não devolveram. Também não foi possível abordar todos os alunos mesmo porque saem de sala no intervalo das aulas. Dos vinte e sete questionários respondidos, apenas dezenove pessoas responderam a questão aberta.

Os fundamentos dessa pesquisa encontram-se na necessidade de uma análise da aplicabilidade e eficácia entre o que foi posto pela resolução CNE/CES nº9/04 do MEC, especialmente, em seus artigos 3º e 4º, face ao panorama atual do curso de Direito da Faculdade de Direito da UFJF. Assim, tornou-se necessária nossa pesquisa para a obtenção de dados reais para o entrelaçamento das questões de desenvolvimento desse trabalho, no qual pretendemos, como já dissemos anteriormente, analisar o ponto de vista dos acadêmicos da

instituição em estudo sobre tais habilidades e competências necessárias para sua formação profissional, frente à realidade dos cursos de graduação em Direito na atual conjuntura. Dessa forma, recolhemos os dados sobre os quais nos debruçaremos a fim de melhor ilustrarmos nosso trabalho.

## **2. 2 – Estruturação e formatação do questionário**

Elaboramos um questionário bem simples e fácil de ser respondido, pois nosso objetivo nesta fase da pesquisa era conseguir extrair os dados que nos interessava dos discentes. Então, estruturamos o questionário com um breve enunciado informando que a pesquisa seria a respeito das competências e habilidades elencadas no artigo 3º da resolução nº9/04 do MEC.

Recortamos o artigo 3º e destacamos as competências e habilidades e a partir daí, lançamos três questões: a primeira questão pedia aos alunos para que atribuíssem de 0 a 10 o grau de importância das diretrizes destacadas do artigo 3º, isso tendo em vista a formação de um jurista; na segunda questão, pedimos para que os alunos definissem as referidas diretrizes e na terceira e última questão, o comando era para que avaliassem de 0 a 10 o quanto essas diretrizes foram consideradas em seu curso de graduação.

Como a atividade foi manejada frente ao décimo e primeiro período, fez-se necessário ressaltar na terceira questão que os discentes do primeiro período deveriam definir de 0 a 10 o quanto esperam que tais diretrizes sejam consideradas em seu curso de graduação. Destacamos ainda, cada uma das habilidades e competências e inserimos uma tabela para facilitar a forma de resposta das questões um e três que demandavam apenas a atribuição de um valor de 0 a 10 para importância e construção das referidas diretrizes no curso de graduação. Desse modo, formatamos o corpo do questionário que segue em anexo

## **2. 3 – Os resultados obtidos**

O objetivo de nosso trabalho é, sobretudo, analisar/verificar como os alunos da Faculdade de Direito da UFJF vêem as diretrizes da resolução CNE/CES nº9/04 do MEC. E ainda o *quantum* eles acreditam que tais diretrizes foram trabalhadas em seu perfil profissional e, especialmente, em se tratando do desenvolvimento/construção das capacidades e habilidades de percepção em relação às situações inerentes ao Direito e ao senso de justiça desses juristas que estão terminando o seu curso de graduação, bem como daqueles que o iniciam. Queríamos vislumbrar se são capazes de tomar as decisões adequadas nos momentos

em que se fizerem necessárias, também suas capacidades e habilidades de analisar os fatos e fenômenos jurídicos e sociais. Se estariam habilitados a encontrar resultados em relação às situações que nortearam seu campo de trabalho como profissional do Direito. Contextualizar os fatos, às leis, bem como as questões sociais que envolvem tais fatos.

Buscamos ainda saber se os formandos e iniciantes no curso possuem as habilidades e capacidades necessárias para verificar se as leis são adequadas e capazes de dar conta dos fatos e fenômenos sociais e jurídicos. E se não, o que fazer? Estariam os juristas preparados para isso? A academia os preparou para a vida e para o trabalho?

Na tentativa de elucidar a visão dos discentes agrupamos suas respostas em uma tabela para cada uma das questões que seria apenas para o acadêmico atribuir um valor entre 0 e 10. A primeira questão pedia para que os alunos atribuíssem um grau de importância para as diretrizes destacadas, tendo em vista a formação de um jurista. Dessa forma elaboramos a tabela com as sete diretrizes destacadas e agrupamos as respostas encontradas em quatro grupos variados para cada diretriz destacada no questionário.

<b>RESULTADOS OBTIDOS NO DÉCIMO PERÍODO</b>				
Diretrizes do art. 3º: questão I	Atribuição de valor 10	Atribuição de valor entre 7 e 9	Atribuição de valor abaixo de 7	Não respondeu
Formação geral	10	09		08
Formação humanística	22	05		
Formação axiológica	16	11		
Capacidade de análise	21	06		
Domínio de conceitos e da terminologia jurídica	10	14	03	
Adequada argumentação	16	09	02	
Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais	16	10	01	

A terceira questão pedia para que os alunos definissem de 0 a 10 o quanto tal diretriz foi considerada em seu curso de graduação. Para elucidarmos as respostas obtidas aqui também construímos uma tabela com o mesmo raciocínio da questão anterior.

<b>RESULTADOS OBTIDOS NO DÉCIMO PERÍODO</b>				
Diretrizes do art. 3º: questão III	Atribuição de valor 10	Atribuição de valor entre 7 e 10	Atribuição de valor abaixo de 7	Não respondeu
Formação geral		15	04	07
Formação humanística	01	14	12	
Formação axiológica	01	14	12	
Capacidade de análise	01	21	05	
Domínio de conceitos e da terminologia jurídica	06	15	06	
Adequada argumentação		19	08	
Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais	01	15	11	

Passemos agora aos resultados obtidos no primeiro período diurno. A primeira questão é igual a do décimo período, portanto elaboramos a tabela da mesma forma.

<b>RESULTADOS OBTIDOS NO PRIMEIRO PERÍODO</b>				
Diretrizes do art. 3º: questão I	Atribuição de valor 10	Atribuição de valor entre 7 e 9	Atribuição de valor abaixo de 7	Não respondeu
Formação geral	01	03	01	09
Formação humanística	12	01	01	

Formação axiológica	07	06	01	
Capacidade de análise	10	04		
Domínio de conceitos e da terminologia jurídica	06	07	01	
Adequada argumentação	07	07		
Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais	09	05		

Já a terceira questão para o primeiro período foi diferente da terceira questão do décimo período. No primeiro período os alunos deveriam em uma escala de 0 a10 definir o quanto esperam que tal diretriz será considerada em seu curso de graduação, no entanto o agrupamento de alunos é igual.

<b>RESULTADOS OBTIDOS NO PRIMEIRO PERÍODO</b>				
Diretrizes do art. 3º: questão III	Atribuição de valor 10	Atribuição de valor entre 7 e 9	Atribuição de valor abaixo de 7	Não respondeu
Formação geral	04		01	09
Formação humanística	06	06	01	01
Formação axiológica	02	10	01	01
Capacidade de análise	07	06		01
Domínio de conceitos e da terminologia jurídica	06	07	01	
Adequada argumentação	04	06	03	01
Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais	06	06	01	

Dos quatorze entrevistados do primeiro período, onze responderam a questão dois e pelas respostas entendemos que compreendem essas diretrizes como um norte, um caminho a ser seguido em seu curso de graduação em Direito. Nessa análise nos parece que os alunos do primeiro período consideram as diretrizes elencadas no artigo 3º da resolução nº 9/04 relevantes para sua formação e esperam que estas sejam construídas em seu perfil profissional na mesma proporção que as consideram importantes, porém, diferentemente do décimo período, a maior parte dos alunos do primeiro período consideram a importância de tais diretrizes ente sete e nove.

A maior parte dos graduandos entrevistados acredita que tais requisitos postos pelo MEC como mínimos e obrigatórios foram trabalhados aquém das reais necessidades, entretanto, em uma escala de valoração de 0 a 10, os formandos consideram que tais diretrizes foram construídas durante seu curso em uma escala entre sete e nove. Em face das respostas obtidas tanto abertas quanto as que eram para atribuir um grau de 0 a 10, podemos observar que a academia trabalhou/construiu no perfil dos formandos mais as capacidades e habilidades relativas às questões legalistas. Fica claro na pesquisa que os discentes valorizam muito as diretrizes da referida resolução, todavia, os mesmos afirmam que tais diretrizes não são devidamente trabalhadas no curso.

### **3 - PROPOSTAS PARA TORNAR O ENSINO JURÍDICO MAIS PRÓXIMO DAS NECESSIDADES ATUAIS**

A sociedade contemporânea, globalizada e altamente industrializada requer inovações em relação às ciências, bem como sua aplicabilidade. A sociedade vive em constante transformação e as ciências, notadamente, as ligadas ao comportamento humano, precisam acompanhar essa evolução. Sendo o direito uma dessas ciências, faz - se necessário que os profissionais formados nos cursos de graduação em direito delineiem minimamente estas mudanças, portanto, o perfil do aplicador do direito deve ser o de um indivíduo capaz de possuir certas habilidades e competências, além de sólida formação humanística, ou seja, ele deve ser um profissional completo, capaz de dar conta das demandas, querelas e conflitos, os quais a sociedade hodierna lhe apresentará.

Faz se necessário que os cursos de graduação em direito se desenvolvam conforme a sociedade que esta em constante mudança, entretanto, muito das metodologias e concepções pedagógicas aplicadas, especialmente, nos cursos de direito, qual seja, aulas monologadas, nas quais o professor profere palestra e os alunos passivamente anotam, copiam apontamentos e passam por avaliações em que deverão reproduzir de forma acrítica esses conhecimentos transmitidos pelo professor. Esse método, centrado na transição de conhecimento de forma mecânica no qual o ensino está focado na figura do professor, total detentor dos conhecimentos que são repassados aos alunos que os reproduzem nas provas que, geralmente, são neste padrão de cobrar aquilo que são as notas de aula da disciplina ou que esta em um manual mercadológico qualquer desses que os alunos procuram e interessam para estudar. Uma vez que lhes é cobrado apenas à reprodução de um saber já sacramento em leis, jurisprudência e doutrina clássica.

Esses problemas que tornam o ensino jurídico muito tecnicista são devidos as concepções pedagógicas educacionais implicitamente presentes em provas e avaliações aplicadas pela referida instituição, bem como provas aplicadas pela OAB e pelos exames de seleção para as carreiras jurídicas que, em geral, avaliam apenas as capacidades de memorização e reprodução do examinando. Essas insuficiências são relativas às competências e habilidades estabelecidas pelos artigos 3º e 4º da resolução CNE/CES nº 9 de 29 de Setembro de 2004 do MEC, bem como preconizado pelo Projeto Político-Pedagógico da Faculdade de Direito da UFJF.

Na instituição em estudo assim como na grande maioria dos cursos de Direito predomina ainda o ensino tecnicista centrado na figura do professor. Método de ensino denominado de tradicional que mesmo após mais de 10(dez) anos de promulgação da resolução do MEC continua como o mais utilizado em milhares de salas de aula. Isso porque a aludida resolução apesar de suas deficiências estabeleceu várias diretrizes inovadoras para os cursos de Direito, inclusive de observância obrigatória e dentro desse novo traçado institucional, a rigor, não haveria mais espaço para esse método tradicional. Tal medida tinha/tem em vista fazer uma transformação no ensino jurídico. Por mais obscuras que sejam as reais intenções do CNE/CES ao revogar a portaria ministerial nº1886/94 e promulgar a resolução nº9/04 justamente na fase em que ocorreu um grande aumento no número de cursos de Direito em todo o país.

Parece-nos que o problema perdura por vários motivos. Um deles com certeza é o comodismo que o método tradicional oferece tanto a docentes quanto discentes. Outro ponto seria que grande parte dos atuais docentes foram formados nesse modelo, portanto, tendem a reproduzi-lo. No modelo tradicional predomina a aula expositiva. Não acreditamos que esta deva ser totalmente abolida, porém, os professores devem conduzir suas aulas expositivas para a participação dos alunos que no modelo tradicional vivem na zona de conforto da passividade e do individualismo total. E também o que criticamos é que a aula expositiva também não pode ser o único método, isso em qualquer curso de formação.

Em nossa pesquisa descobrimos que existem muitas metodologias e propostas inovadoras, eficientes e possíveis de se por em prática, a disposição para quem desejar abrir mão de seus cômodos e conservadores papéis. Acreditamos que isso é muito importante para aproximar o ensino jurídico da realidade social. As ciências jurídicas são classificadas como humanas e, no entanto, seu tecnicismo e dogmatismo a afasta totalmente da maioria dos cidadãos. Para que serve o Direito se esse não atende às pessoas? Parece algo obscuro e incerto que poucos entendem. Como fazer, então, justiça? Como é possível este sistema tão excludente que deixa todo o contexto a margem de suas soluções? E trabalha com as leis postas, a doutrina clássica e a jurisprudência dominante sem nem ao menos posicionar-se sobre isso?

Para termos um ensino jurídico capaz de conduzir a uma verdadeira transformação social é preciso implementar as metodologias e propostas que vários estudiosos do assunto preocupados com esse panorama no qual se encontra o ensino jurídico vêm pesquisando e

refletindo há muito tempo, criando e tentando por em prática mudanças que ainda são imperceptíveis: “um grão de areia no deserto do real.” (MATOS, p.18 ).

Uma forma de mudar o cenário atual é fazendo com que os atores jurídicos deixem de lado, antigas e ultrapassadas concepções, e se entreguem na busca, na construção do conhecimento. Que se tornem sujeitos da construção de seus próprios conhecimentos, deixando de lado o individualismo preconizado pelo sistema neoliberal e pela globalização, principalmente, da economia. Passando assim a perceber o outro como ser humano portador de dignidades e direitos fundamentais. É preciso desnudar a sociedade aos olhos dos operadores do Direito. Como no Realismo/ Naturalismo que se caracteriza essencialmente por retratar a realidade tal qual ela é, o sujeito, o homem do Direito deve ver, analisar, refletir, decidir e julgar sem máscaras, sem ideologias, sem as distorções engendradas pelas engrenagens do aparelho estatal. Os atores jurídicos devem conhecer tudo que até, então, ficou à margem das decisões e julgamentos.

Deixar os modelos e códigos repletos de formalismos e positivismo, e passar a trabalhar com a vida, com as situações reais. Deixar sua antiga especialidade e fragmentação do conhecimento para construir um todo, ou seja, conhecer tudo que envolve os fatos e fenômenos jurídicos. Analisar, refletir e ter, sobretudo, um senso crítico e aprender a aprender porque o mundo além do Direito está em constante transformação. A sociedade se transforma e o Direito continua o mesmo. Dessa forma, o ordenamento jurídico se torna obsoleto e não consegue atender as demandas da sociedade contemporânea.

Em relação aos modelos inovadores do ensino do direito, bem como a necessidade de mudanças destacamos as propostas sugeridas no seminário realizado na Faculdade de Direito da UFJF em 1974, e salientado no informe monográfico intitulado “Notas Para Uma Transformação do Ensino Jurídico, redigido pelos professores que participaram do Seminário proferido pelo professor Luís Alberto Warat. Nesse seminário foram expostos os problemas existentes e as possíveis diretrizes para a transformação do ensino jurídico nessa instituição. Os métodos de aula e de avaliação à época do referido seminário também foram analisados. Ao final dos estudos foram redigidas várias conclusões elaboradas pelos professores da instituição, que participaram do aludido seminário das quais destacamos:

6.2 – Por outro lado, a forma de recrutamento de docentes não tem enfatizado aspectos que são considerados basilares para o exercício de suas funções.

6.4 – Tudo isso porque o processo de educação deve ser um processo comunicacional, que permita a reflexão jurídica, dentro de uma perspectiva

epistemológica, ou seja, formadora de uma consciência crítica, tanto da ótica do docente como da do discente.

6.7 - A reformulação da metodologia do ensino jurídico implica, de outra parte, na da formação do próprio jurista, a fim de que ele possa tentar reassumir o papel que sempre lhe foi destinado na vida comunitária.

6.8 – Não há fórmulas mágicas para o ensino do Direito, devendo imperar uma flexibilidade circunstancial sobre postulados erigidos como dogma.

6.11 – Todas as técnicas deve levar o aluno a produzir a sua própria mensagem. Por isso que a educação não pode ser massificadora, senão libertadora. Diga – se a esse respeito, que aos professores, no seu comportamento atual, é difícil diligenciar nesse sentido de uma ação libertadora, se estão eles mesmos massificados e ingenuizados.

6.14 – Todos os métodos didáticos são bons quando utilizados adequadamente; nenhum é bom quando usado com exclusividade.

6.15 – Para ser professor de Direito é preciso adotar um estado de espírito que é o único compatível com a docência: o professor não afirma, mas ajuda o discente a adquirir condições para que ele próprio, descobrindo, afirma – se.

6.17 – A supressão da aula expositiva não é aconselhável. Deve ser ela utilizada, na medida em que necessário. É preferível, se houver necessidade de se fazer uma exposição, que seja ela entremeada com outras técnicas didáticas. De qualquer modo, a aula monologada é inadmissível.

6.18 – O ensino jurídico a partir da lei codificada é válido, desde de que conectado à análise integral do instituto.

6.19 – Há absoluta necessidade de orientação didático – pedagógica para os professores e discentes. Daí preconizar – se a institucionalização de centros de assessoramento.

6.26 – A proposta básica de todo o Seminário foi a de desmistificar antes o professor que o aluno. ( Revista da Faculdade de Direito – UFJF – Ano X – nº7, 1974, Pags. 202, 203, 204 e 205).

Percebemos, então, que os problemas pertinentes ao ensino jurídico na maioria das IES que oferecem cursos de graduação em Direito, e especificamente, nessa instituição vem sendo colocados em pauta faz tempo, porém, os problemas perpetuam – se e as mudanças são lentas. Analisando o PPP da instituição observamos que ocorreram avanços, todavia eles ainda ficam mais no projeto pedagógico, e pouco dessas mudanças e inovações propostas pela instituição em seu PPP são de fato efetivadas pelos docentes.

Assim como no PPP, na resolução CNE/CES nº9/04 do MEC a qual estabelece a confecção desse projeto pedagógico, bem como sua observância, traz uma série de inovações de razoável aplicabilidade pelas IES. Nos artigos 3º e 4º da aludida resolução ela elenca uma série de diretrizes a serem observadas na construção das habilidades e capacidades no perfil do educando e, em especial, as de formação humanística, percepções da injustiça, capacidade para tomar decisões e capacidade de julgamento das mais complexas situações que demandam uma justa e eficaz solução. E para isso, torna – se imperioso que o graduando tenha conhecimentos além dos códigos, da doutrina clássica e da jurisprudência dominante.

O aprendizado não pode ser concentrado apenas na metodologia tradicional, ele tem que ser mais abrangente e perdurar por toda a vida. Daí a importância de se aprender a aprender e tornar – se autônomo no processo de aprendizagem, porque esse processo deve permear toda a vida do profissional do Direito.

Há uma desconformidade entre a forma que, tradicionalmente, temos construído o conhecimento e a educação e as novas formas de organização social que surgem no mundo contemporâneo. Logo, temos que olhar para esse contexto e buscar o fim, ou pelo menos, amenizar esse descompasso, para que tenhamos um ensino jurídico em consonância com as normas vigentes e com as necessidades que, atualmente, fazem – se fundamentais no perfil do profissional do Direito.

Para “repensarmos” um curso de Direito, por exemplo, é preciso termos parâmetros. Precisamos pensar no que buscamos com tal curso. O que queremos com o Direito? Para que serve a universidade e o que queremos com ela? E o que queremos com o processo de ensino – aprendizagem. E a partir dessas reflexões sugerir soluções mais palpáveis que consigam dar conta da nova problemática que os novos tempos nos trazem.

## CONCLUSÃO

No decorrer do presente trabalho diagnosticamos problemas existentes no ensino jurídico que datam de 1827 (desde a instalação dos primeiros cursos de Direito em solo brasileiro). Infelizmente as perspectivas de melhoras são remotas. E no caso específico da Faculdade de Direito da UFJF, a situação ainda mostra-se bem desastrosa diante do conservadorismo, do culto às leis postas, a doutrina clássica, a jurisprudência dominante dos tribunais e o comodismo, principalmente, dos docentes que, a nosso ver, teriam que tomar as rédeas do processo de ensino – aprendizagem e se colocarem em um papel de destaque no processo de transformação.

O ensino jurídico tradicional já deixou clara a sua incapacidade para lidar com os problemas que uma sociedade cada vez mais complexa coloca em pauta para que os atores jurídicos dêem as devidas soluções. O seu método raso, acrítico, monologado, unidisciplinar, irreflexivo e etc. É demasiadamente prejudicial à formação humanística de tais atores. É prejudicial ao desenvolvimento das habilidades e capacidades da percepção da injustiça, tomadas de decisão e capacidade de julgamento que são tidas como requisitos mínimos e obrigatórios para os cursos de graduação em Direito, ressaltos tanto pela resolução do MEC quanto pelo PPP da Faculdade de Direito da UFJF que tem seus objetivos e metas em consonância com o papel primordial da universidade. Ficando, dessa forma, os discentes dotados apenas das capacidades de memorização e reprodução de conteúdos.

O PPP da instituição em estudo é muito bem elaborado e em total coordenação com as diretrizes do MEC, Todavia, infelizmente, este fica mais como um documento obrigatório para constar no papel. A prática docente na instituição observa muito pouco os regramentos e diretrizes estabelecidas em consonância com toda a comunidade acadêmica e com as diretrizes do MEC que institui e norteiam a elaboração do PPP. A resolução do MEC na qual buscamos os fundamentos de nosso estudo atende as necessidades atuais dos cursos de Direito, mas ela traz uma margem de discricionariedade para que os tais cursos possam justificar suas mazelas. Portanto, ela deveria ser reformulada para que os responsáveis por estes cursos que são importantes para o desenvolvimento social não encontrassem modos de se esquivarem de fazer o mínimo obrigatório.

Em nossa pesquisa descobrimos que muitos estudiosos desde há muito tempo já se dedicaram e vem se dedicando a esse problema. A partir de seus estudos chegaram a conclusões importantes as quais acreditamos, realmente, poder provocar uma grande

transformação social se colocadas em prática no dia a dia do ensino jurídico. Fazendo com que o conhecimento do conflito que é o conhecimento jurídico por excelência floresça e seja capaz de proporcionar toda a reforma que se faz necessária e urgente.

Que os atores jurídicos passem a fazer análises críticas e reflexivas das complexas situações que se lhes apresentam, e nesse caso, tenham competência o bastante para chegar aos resultados mais condizentes com o que a sociedade espera do Poder Judiciário. Que estes chamados a solucionar os conflitos inerentes a complexa sociedade contemporânea respondam conforme o senso de justiça e humanidade esperado e desejado pela maioria da população deixada à margem do sistema.

Isso porque o atual sistema com seus atores formados na escola tradicional tecnicista servem apenas para esconder os objetivos políticos desses cursos que buscam na realidade a manutenção tanto do sistema quanto de uma ideologia neoliberal dominante. Esses cursos, assim desenhados, funcionam como um mascarado instrumento de violência simbólica e manutenção das engrenagens do aparelho estatal.

O ensino jurídico tecnicista tem que cair e em seu lugar emergir um modo inovador de ensino que leve em consideração o que realmente importa para a formação de profissionais com as competências e habilidades necessárias para trabalharem com esta tensão permanente que é o Direito.

Em nossa pesquisa empírica percebemos que as diretrizes da resolução nº9/04 do MEC não são conhecidas pelos alunos. Na verdade pareceu - nos haver pouco interesse sobre o que de fato constitui a sua formação. Provavelmente poucos refletiram sobre isso. Mas mesmo não conhecendo as diretrizes referidas, essas foram apresentadas a eles que as consideraram muito importantes e que as mesmas foram razoavelmente construídas ao longo de seu curso de graduação. Àqueles que iniciam o curso esperam que tais diretrizes tenham uma construção razoável em sua formação. Portanto, se faz importante observar os regramentos mínimos estabelecidos para a atividade docente porque a docência é extremamente relevante para a transformação com a qual sonhamos.

Ressaltamos ainda, que no contexto atual, o homem do Direito deve na verdade readquirir sua antiga dignidade, porque a humanidade precisa de pessoas com competência e vontade para mudar a realidade social e a concertar o que está errado.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*; Tradução Fernando Tomaz – 2 ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. *Projeto Político. Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora*, 2014.

\_\_\_\_\_. *Resolução CNE/CES nº9, de 29/09/2004*.

CASTELLÕES, Paulo A. G. F. *Seminário de Metodologia do Ensino do Direito Tabvlae*: revista da Faculdade de Direito da UFJF. Juiz de Fora, ano X nº7, p. 194 – 205, 1975.

GATTI, B. A. *Habilidades Cognitivas e Competências Sociais*. Disponível em: <[http://unesdoc.unesco.org/imagens/0018/001836/183655\\_por.pdf](http://unesdoc.unesco.org/imagens/0018/001836/183655_por.pdf)> Acesso em: 22/01/2016.

GHIRARD, José Garcez. *Ensino do Direito para um mundo em transformação*. São Paulo: FGV, 2012.

\_\_\_\_\_, José Garcez. *O Instante do Encontro: Questões Fundamentais para o Ensino Jurídico*. São Paulo: FGV, 2012.

MIGUEL, Paula Castello; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. *Estratégias Pedagógicas Inovadoras no Ensino Jurídico*. Volume 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Massificação e crise no ensino jurídico*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; LIMA, Paula Gabriela Mendes (Orgs.) **Pedagogia da emancipação**: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 83 – 110.

MOSE, Viviane. *Os Desafios Contemporâneos: A Educação*. Disponível em: <<https://youtu.be/hRf2LQrAT5A>> Acesso em: 11 de Jan. 2016.

SILVA, Frederico A. B.da; FILHO, Roberto Freitas. *Ensino Superior do Direito, Concursos e a Monografia Jurídica*. Disponível em: <[www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/.../roberto\\_freitas\\_filho.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/.../roberto_freitas_filho.pdf)> Acesso em: 07 de Jan.2016.

SOBRINHO, José Wilson Ferreira. *Metodologia do Ensino Jurídico e Avaliação em Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Frabis Editor, 1997.

## ANEXO A

Os trechos grifados no seguinte artigo da Resolução do CNE que institui os cursos de Direito representam diretrizes do desenvolvimento de habilidades e competências esperado do curso de graduação. Para fins dessa pesquisa elas serão enumeradas abaixo. Sobre cada uma você deverá:

I- Definir de 0 a 10 o grau de importância que você atribui à diretriz, tendo em vista a formação de um jurista.

II – Definir com suas palavras o que essa diretriz significa para você.

III – Definir de 0 a 10 o quanto você considera que essa diretriz foi considerada em seu curso de graduação. (Para o primeiro período a tarefa se altera, ficando: Definir de 0 a 10 o quanto você espera que essa diretriz seja considerada em seu curso de graduação).

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Formação geral	I	III
Formação humanística		
Formação axiológica		
Capacidade de análise		
Domínio de conceitos e da terminologia jurídica		
Adequada argumentação		
Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais		

## ANEXO B

Para que os leitores de nosso trabalho tenham a oportunidade de também observar os dados reais obtidos com a pesquisa, transcrevemos as respostas da segunda questão do questionário fornecidas pelos entrevistados. Importante ressaltar que a transcrição dos dados é “ipsis litteris”, conforme segue abaixo.

Transcrição das respostas do primeiro período diurno:

- “Formação humanística característica inerente do estudo do direito como ciência humana. Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais aplicabilidade do direito na sociedade.”
- “Formação humanística importante para o reconhecimento dos rumos em uma situação jurídico, ver o lado do réu por ex. Capacidade de análise interpretações próprias e originais dos códigos, fugindo dos padrões.”
- “Essa diretriz representa aquilo que nos será cobrado quando formarmos e quando entrarmos no mercado de trabalho. Essa diretriz será aquilo que irá avaliar a nossa formação e aptidão.”
- “a diretriz expressa um princípio básico que orienta a graduação em Direito.”
- “As diretrizes são importantes para assegurar a formação de um bom profissional, preparado para lidar com as mais diversas situações que a profissão pode lhe apresentar.”
- “Diretriz é o caminho para atingir uma meta.”
- “Um processo inicial que servirá como base para a construção da minha formação intelectual e profissional.”
- “Crescimento pessoal”
- “Aquisição de conhecimento e consciência pessoal.”
- “Conhecimento e melhoria pessoal”
- “Formação geral – vinculada à área geral de humanidades. Formação humanística – trato humano, empatia (faz falta na área). Formação axiológica – formação dos eixos de pensamento. Capacidade de análise – análise e interpretação necessárias p/ profissão. Domínio de conceitos e da terminologia jurídica – metodologia necessária para elaboração de autos. Adequada argumentação – coerência argumentativa. Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais – analisar impacto desse fenômenos na sociedade.”

Transcrição das respostas do décimo período noturno:

- “Formação humanística capacidade de encaixe do direito na sociedade. Formação axiológica capacidade de compreensão de valores-base. Capacidade de análise capacidade de interpretar situações e problemas. Domínio de conceitos e da terminologia jurídica capacidade de decorar ou aprender termos ‘em latim’(rs). Adequada argumentação capacidade de fundamentação. Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais capacidade de encaixe do direito na sociedade.
- “A princípio eu não tinha conhecimento dessas diretrizes do desenvolvimento de habilidades e competências presentes na resolução do CNE. Tais diretrizes são de suma importância para a formação acadêmica de futuros profissionais. No entanto, não acredito que o cumprimento de tais diretrizes sejam fiscalizados de maneira adequada, tendo em vista que no ano de 2016 pouco mais de 130 instituições receberam o selo de qualidade da OAB.”

- “Das sete diretrizes presentes na resolução, apenas duas são exploradas no curso (argumentação e domínio de conceitos e terminologia jurídica). Se todas fossem minimamente exploradas, o Direito poderia deixar de ser mera retórica e passar a ser algo praticável, próximo às pessoas.”
- “Essa diretriz é importante para garantir a adequada formação do jurista, considerando principalmente a formação humanística como a matriz p/ desenvolver as demais habilidades.”
- “O curso de direito deve ser orientado por uma diretriz de educação que forme para a vida acadêmica e profissional”
- “A formação dessa diretriz demonstra a preocupação do órgão p/ com o curso de Direito, que está muito aquém desse objetivo.”
- “A diretriz visa a formação social do estudante de Direito na sua atuação e contato com o outro.”
- “Ensino voltado à análise crítica voltada a princípios e elementos sociológicos às vezes excluídos da apreciação jurídica.”
- “A diretriz em comento é importante para assegurar um curso de Direito minimamente adequado à formação de juristas capazes/aptos para o exercício da Ciência do Direito bem como para realização da plena justiça.”
- “A diretriz serve como norma dirigida as instituições, no intuito de alterar o perfil do bacharel em Direito. Considero de suma importância este direcionamento p/a formação de alunos mais críticos e analíticos.”
- “Um ‘norte’ de como deve ser a formação do profissional do direito, ou seja, um direcionamento.”
- “Tais diretrizes mostram-se essenciais à formação de um jurista, contudo o tempo de curso é insuficiente para que possam todas serem atingidas de forma plena. Dessa maneira, o estudo jurídico básico deveria começar já nos primeiros anos de formação escolar e não só na faculdade. Tal concepção se deve ao fato de que tais conhecimentos são atinentes a condição de cidadão, visto muitos nem sequer sabem de direitos básicos.”
- “Na teoria, no papel, ela é brilhante, mas na prática deixa a desejar porque não consegue cumprir basicamente. É uma realidade porque não há articulação de disciplinas, há muita matéria a ser decorada sem entendê-la. Praticamente, ela n acaba sendo oferecida.”
- “Formação geral, formação humanística e formação axiológica. Estes 3 itens, ao meu ver, não têm muita importância, não tanto quanto os 3 subsequentes. Capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica. Estes 3 itens, ao meu ver, são fundamentais na vida profissional. Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais. Este item também tem muita importância”
- “Formação geral – De suma importância. Formação humanística – Importante em qualquer formação profissional. Formação axiológica – Relevante. Capacidade de análise – Muito relevante para o exercício da profissão. Adequada argumentação – De suma relevância p/ o exercício da profissão. Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais – Importante não só para o Direito.”
- “Formação geral – Formação acadêmica e de vida extracurricular. Formação humanística – Estudos de direitos humanos e sociais. Formação axiológica – Interligação dos estudos realizados. Capacidade de análise – Análise crítica de casos. Domínio de conceitos e da terminologia jurídica – Conceito formal tratado por juristas. Adequada argumentação – Argumentação escrita e oral. Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais – Adequar, organizar e aplicar os fenômenos jurídicos(idéias/código) e sociais(direitos humanos, vida como sociedade)”
- “Infelizmente, a realidade é bem diferente da teoria. Os objetivos sugeridos pela diretriz são relevantes porém devido à muitas circunstâncias internas quanto externas da universidade, comprometem o alcance de tais objetivos.

Falta de recursos materiais e pessoais, como greves ou até mesmo uma melhor qualificação, ou melhor, melhor dedicação de alguns professores, mas concerteza, isto não é o maior problema, com certeza vem mesmo da administração externa, não podemos esquecer que vivemos na 'PÁTRIA EDUCADORA'."

- "De certa maneira as diretrizes apontadas são todas importantes, mas procurei indicar três notas, estabelecendo uma hierarquia quanto a importância individual e seu poder transformador na vida do acadêmico. Assim, a formação humanística e axiológica deve ser a meu ver a principal diretriz, principalmente por ser tão carente atualmente nos quadros acadêmicos. Com 7 designei o domínio de conceitos e terminologia jurídica, por achar ser uma diretriz que com a prática em casa e estudo diário consegue-se individualmente alcançar."

- "Formação geral – Conhecimento sobre as diversas áreas s/ se atear apenas ao Direito. Formação humanística – Saber olhar/lidar com as necessidades e dificuldades do próximo. Formação axiológica – De interpretação. Capacidade de análise – Analisar, interpretar de acordo com o contexto. Domínio de conceitos e da terminologia jurídica – Preparação técnica em relação ao Direito. Adequada argumentação – Saber argumentar, justificar seu ponto de vista e convencer as pessoas. Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais – Conhecimento quanto aos fenômenos para além do Direito minimalista."